



## Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

OFICIO N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 164/78  
de 26 de Dezembro de 1978

Institui a Taxa de Iluminação pública e dá outras providencias.

Artigo 1º - Fica instituido a Taxa de Iluminação Pública sobre o imovel, onde o consumo de energia elétrica seja superior 30 KWH, mensalmente, e que se situe em vias ou logradouros públicos, que se sirvam ou venham a servir-se de iluminação Pública.

Artigo 2º - A taxa de iluminação pública será cobrada, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa Fiscal vigente, fixada pelo Ministerio das Minas e Energias, através do seu Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, na seguinte proporção:

- a) - 1%(um por cento) do contribuinte que dispender em seu imovel, de 31 a 50 KWH, por mês;
- b) - 2%(dois por cento), do contribuinte cujo imovel dispender de 51 a 100 Kwh, por mês;
- c) - 3%(tres por cento), do contribuinte cujo imovel dispender de 101 a 150 Kwh, por mês;
- d) - 4%(quatro por cento) do contribuinte cujo imovel / dispender de 151 a 200 Kwh, por mês;
- e) - 5%(cinco por cento) do contribuinte cujo imovel dispender mais de 200 Kwh, por mês;

Artigo 3º - De contribuinte da propriedade territorial / urbana, será cobrada a alíquota de 2%(dois por cento), ao mês, sobre a Tarifa Fiscal vigente referida no artigo 1º desta lei, a qual será cobrada juntamente com o Imposto Territorial Urbano.

Artigo 4º - A taxa constante do artigo 2º será cobrada / diretamente pela Empresa Elétrica Bragantina S/A, concessionaria dos Serviços de Energia deste municipio, junto com as contas particulares de consumo de energia elétrica, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a firmar convenio para essa finalidade;

Artigo 5º - Realizado o convenio a Concessionaria contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa, em conta específica junto

§ 1º - A Concessionária, quando necessária, fornecerá a Prefeitura Municipal, no decorrer do mês seguinte ao que se operou o faturamento, o valor total da Taxa de Iluminação Pública a ser utilizada.

§ 2º - O " Superavit" eventual, verificado entre o produto arrecadado da taxa e o valor do faturamento da taxa de iluminação pública, poderá ser utilizado pela Concessionaria para quitação parcial ou total de outras contas relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, ou outros serviços relacionados com a Iluminação Pública;

segue....



## Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

OFICIO N.º \_\_\_\_\_

Cont.....

§ 3º - Quando o saldo da conta fôr insuficiente para cobrir o valor da conta de fornecimento de energia elétrica da Iluminação Pública, o Executivo Municipal deverá providenciar a imediata liquidação do débito pendente

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 26 de Dezembro de 1.978

  
MARIA MARCIA MOREIRA  
Secretaria

  
HILDEBRANDO FERREIRA  
Prefeito Municipal